

PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

PLANO RP5 II PRODEMGE

FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Novembro de 2023

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	1
2. CONTEXTO	2
• OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE EQUACIONAMENTO.....	2
• HIPÓTESES ATUARIAIS E OUTROS PARÂMETROS TÉCNICOS UTILIZADOS.....	2
3. RESULTADOS	4
4. PLANO DE EQUACIONAMENTO	5
• PRAZO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.....	5
• PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA	6
• PLANO DE CUSTEIO EXTRAORDINÁRIO.....	7
5. CONCLUSÃO	9
6. FLUXO ATUARIAL	11

1 INTRODUÇÃO

Atendendo às disposições da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, a Mercer apresenta o Relatório relativo ao **Plano de Equacionamento do Plano RP5 II PRODEMGE**, administrado e executado pela **Fundação Libertas de Seguridade Social**, em face da apuração do Resultado Deficitário observado na Avaliação Atuarial anual do exercício de 2022.

O presente documento objetiva dar suporte à solicitação da Libertas, referente ao valor do equilíbrio técnico ajustado a ser equacionado, do déficit posicionado em 31/12/2022, considerando o prazo até dezembro de 2045 para Participantes e Assistidos e à vista para a Patrocinadora, nos termos do dispositivo legal, assegurando-se o fluxo de pagamento de benefícios.

2

CONTEXTO

OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE EQUACIONAMENTO

De acordo com a Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018:

“Art. 29 Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

(...)

§2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.”

Desta forma, o Plano RP5 II PRODEMGE, por apresentar, no exercício de 2022, resultado deficitário anual superior ao limite permitido, incorreria na necessidade de, em 2023, realizar-se e aprovar-se um Plano de Equacionamento para a cobertura do referido resultado.

HIPÓTESES ATUARIAIS E OUTROS PARÂMETROS TÉCNICOS UTILIZADOS

Em conformidade com a Resolução CNPC nº 30/2018, as hipóteses atuariais observadas na simulação demonstrada neste documento são aquelas aprovadas pela Libertas para utilização na Avaliação Atuarial Anual de 2022.

Sendo assim, o quadro a seguir apresenta as Hipóteses definidas para a Avaliação Atuarial de 2022:

HIPÓTESES APLICADAS	HIPÓTESES DEFINIDAS
TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL	GIM-94 desagravada em 20%
TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ	TASA 1927
TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	AT- 49 M
COMPOSIÇÃO DE FAMÍLIA DE PENSIONISTAS	ASSISTIDOS: Família Real ATIVOS: Família Real
PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DE SALÁRIO	1,28%

HIPÓTESES APLICADAS	HIPÓTESES DEFINIDAS
TAXA DE ROTATIVIDADE	0,00% a.a.
TAXA DE JUROS	4,67% a.a.
FATOR DE CAPACIDADE	0,983
ÍNDICE DO PLANO	INPC

3

RESULTADOS

O passo seguinte na determinação da simulação de equacionamento consiste na apuração do déficit a ser equacionado. Considerando o resultado posicionado em 31/12/2022, observamos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	5.943.550,84
PROVISÕES MATEMÁTICAS	7.870.700,80
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	8.658.382,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	356.485,60
(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	(1.144.166,80)
EQUILÍBRIO TÉCNICO	(1.927.149,96)

Ainda, foi realizado o cálculo do ajuste de precificação, de acordo com o sistema VENTURO disponibilizado pela PREVIC, através de Portal WEB, obtendo-se o seguinte resultado:

VALOR DO AJUSTE:	794.108,19
-------------------------	-------------------

Sendo assim, para fins de Plano de Equacionamento, o valor mínimo passível de equacionamento seria de R\$ 426.559,80, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES
Duração do Passivo (em anos) *	12,9761
Provisão Matemática Total (em R\$)	7.870.700,80
Patrimônio de Cobertura do Plano (em R\$)	5.943.550,84
Equilíbrio Técnico (em R\$)	(1.927.149,96)
Ajuste de Precificação (em R\$)	794.108,19
Equilíbrio Técnico Ajustado (em R\$)	(1.133.041,77)
Limite de Déficit Técnico Acumulado (em R\$)	(706.481,97)
Valor Mínimo a ser Equacionado (em R\$)	(426.559,80)

(*) Utilizada a duração do passivo do encerramento do exercício de referência, conforme disposto na Resolução CNPC nº 30/2018.

4

PLANO DE EQUACIONAMENTO

PRAZO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

De acordo com os ditames da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, o prazo máximo para Equacionamento do Déficit deverá ser equivalente a **uma vez e meia (1,5)** o prazo da Duração do Passivo do Plano:

“Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.”

§ 1º No caso de planos em extinção, o prazo referido no caput poderá ser estendido e compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que o plano de equacionamento contemple o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado.

§ 2º No caso referido no parágrafo anterior, a extensão do prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.”

Ainda, conforme Art. 69 da Resolução PREVIC nº 23/2023, o prazo possui faculdade de extensão, contanto que valor de equacionamento aprovado represente, no mínimo, valor equivalente ao equilíbrio técnico ajustado, como adotado neste plano de equacionamento:

“Art. 69. No caso de utilização da faculdade de extensão do prazo de amortização do déficit para aquele correspondente à liquidação do passivo atuarial do plano de benefícios, o montante a ser equacionado deve corresponder, preferencialmente, ao maior valor absoluto entre o déficit técnico acumulado e o equilíbrio técnico ajustado apurado para o plano de benefícios no ano de referência.”

Neste plano de equacionamento, adotamos a data limite de dezembro/2045, período que contempla cerca de 85% do passivo do respectivo plano de benefícios. Este prazo foi utilizado para garantir que o financiamento do déficit está compatível com os riscos e ao fluxo de pagamentos de benefícios do plano. Esse equilíbrio será verificado anualmente.

Ainda, de acordo com o Art. 73 da Resolução PREVIC nº 23/2023, cumpre observar:

“Art. 73. O prazo de amortização de déficit deve ser atestado por meio de fluxo atuarial que considere anualmente as receitas, as despesas e o patrimônio de cobertura, este segregado em integralizado e a integralizar, pelo período correspondente ao pagamento de todas as parcelas, devendo ficar evidenciado que a amortização está ajustada às necessidades de recursos do plano de benefícios.”

Para a apuração do Fluxo Atuarial, as Projeções do Patrimônio de Cobertura do Plano consideram a Rentabilidade Projetada Anual equivalente à premissa de Taxa de Juros adotada pelo Plano, de modo que caso a Rentabilidade Real dos Investimentos seja inferior à Meta Atuarial, o Prazo Máximo suportado deverá ser revisto.

Para fins de comprovação, evolui-se o Patrimônio de Cobertura com base nas Premissas adotadas, bem como no Fluxo de Receitas e Despesas e no Fluxo de Receitas Extraordinárias, conforme demonstrado em apêndice específico deste documento.

PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA

De acordo com os ditames da Resolução CNPC nº 30/2018, o Resultado Deficitário apurado no Plano de Benefícios deverá ser Equacionado por Participantes, Assistidos e Patrocinadores, observada a Proporção Contributiva em relação às Contribuições Normais Vigentes no período em que foi apurado o Resultado, conforme transcrito abaixo:

“Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.”

No caso do Plano RP5 II PRODEMGE, o presente cenário adotou a proporção contributiva observada a partir de janeiro de 2015, que por sua vez representa o período de constituição do resultado deficitário verificado em 2022, conforme quadro abaixo:

ANO DE ACUMULAÇÃO	CONTRIBUIÇÕES DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	CONTRIBUIÇÕES DE PATROCINADOR
Exercício de 2015	37.559,02	13.728,05
Exercício de 2016	25.463,19	11.344,81
Exercício de 2017	28.522,70	11.412,98
Exercício de 2018	34.666,35	20.856,73
Exercício de 2019	28.695,41	13.300,55
Exercício de 2020	22.839,98	1.674,60
Exercício de 2021	24.111,48	1.743,56
Exercício de 2022	26.448,74	1.623,52
TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	228.306,87	75.684,80
PROPORÇÃO %	75,1%	24,9%

Considerando a proporção contributiva, observando o resultado da Avaliação Atuarial de 2022, o saldo a ser equacionado deve observar a mesma proporção entre os Participantes e Assistidos de um lado e Patrocinadora do outro, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	DÉFICIT A EQUACIONAR, CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2022 (R\$)	PERCENTUAL **
PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	850.948,36	75,10%
PATROCINADORA	282.093,41	24,90%
TOTAL**	1.133.041,77 *	100,00%

* Valor do ETA a ser equacionado, apurado na Avaliação Atuarial de 2022.

** Considerando-se todos os assistidos, inclusive pensionistas.

Ainda na norma, em seu § 1º do Artigo 14, diz que o equacionamento do resultado deficitário pelos Participantes e Assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles.

A Entidade optou pelo parâmetro da reserva matemática individual. Para aferir a divisão do montante atribuível aos Participantes e aos Assistidos, verificamos as somas das Reservas Matemáticas Individuais dos Participantes e dos Assistidos, na posição 31/12/2022.

Considerando o Equilíbrio Técnico Ajustado, conforme proporção das reservas matemáticas apuradas no encerramento do exercício, observamos então as seguintes proporções:

DESCRIÇÃO	DÉFICIT A EQUACIONAR (R\$)	PERCENTUAL**
PARTICIPANTES	33.650,21	2,97%
ASSISTIDOS	817.298,15	72,13%
PATROCINADORA	282.093,41	24,90%
TOTAL	1.133.041,77 *	100,0000%

* Valor do ETA a ser equacionado, apurado na Avaliação Atuarial de 2022.

** Considerando-se todos os assistidos, inclusive pensionistas.

PLANO DE CUSTEIO EXTRAORDINÁRIO

Com base no cenário apurado nos itens anteriores, considerando um **déficit a ser equacionado de R\$ 1.133.041,77** em um **prazo de equacionamento de 261 meses (considerando extensão de prazo)**

para os Participantes e Assistidos, as contribuições extraordinárias de cada uma das partes, observadas as proporções contributivas, estão demonstradas a seguir:

DESCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
PATROCINADOR*	N/A
PARTICIPANTES	39,20% sobre as Contribuições Normais
ASSISTIDOS	11,92% sobre o valor da Suplementação de Assistidos

* Segundo informações que recebemos até o momento da emissão deste relatório, a Patrocinadora optou pela quitação de sua parcela de equacionamento à vista, no valor de R\$ 282.093,41.

Apuradas as alíquotas extraordinárias para equacionamento total do déficit e Provisão Matemática a Constituir, apresentamos em apêndice o fluxo previdencial, contendo a evolução das receitas e despesas previdenciais, bem como fluxo do Patrimônio, onde é possível atestar a solvência do Plano no período futuro de amortização, caso todas as hipóteses e premissas atuariais adotadas neste estudo sejam cumpridas.

O Plano de Equacionamento deve ser iniciado juntamente com o Plano de Custeio do exercício de 2024, em abril/2024.

5

CONCLUSÃO

Por todo o exposto nos itens precedentes, a Mercer apresenta o presente cenário de equacionamento do déficit apurado na Avaliação de 2022 do Plano RP5 II PRODEMGE, acompanhado de demonstrativo da solvência do Plano durante o prazo de amortização do respectivo plano de equacionamento.

Ressaltamos que neste estudo não foi avaliada a capacidade de liquidez do Plano no longo prazo, sendo importante considerar esse aspecto, antes de se optar por essa forma de equacionamento do déficit.

Este estudo também não considerou os riscos jurídicos que possam estar envolvidos quando do pacto desse compromisso de equacionamento do déficit, pelos participantes e assistidos.

São Paulo, 13 de novembro de 2023

DocuSigned by:

Jorge João da Silveira Sobrinho

D3A58C9947A14B8...

JORGE JOÃO DA SILVEIRA SOBRINHO

Atuário MIBA 920 - MTPS/RJ

ATUÁRIO E CONSULTOR SÊNIOR

DocuSigned by:

Caio Conde

38327DC4825B47D...

CAIO CONDE

Atuário MIBA 2.630 - MTPS/RJ

ATUÁRIO

Mercer

Avenida Chucri Zaidan, s/n - Torre B - 28º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04583-130
+55 11 3048 1800

www.mercer.com.br

APÊNDICE

FLUXO ATUARIAL

ANO	FLUXO ATUARIAL DO PASSIVO (R\$)*	FLUXO ESPERADO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (R\$)	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PATROCINADORA (R\$)	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS (R\$)	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO**
2023	419.806,76	-	-	-	5.801.307,90
2024	425.786,68	342.205,47	282.093,41	60.112,06	5.988.647,77
2025	421.287,12	77.402,29	-	77.402,29	5.924.432,79
2026	416.402,07	76.593,21	-	76.593,21	5.861.294,95
2027	410.935,70	75.685,14	-	75.685,14	5.799.766,86
2028	405.149,43	74.722,61	-	74.722,61	5.740.189,16
2029	398.896,06	73.680,72	-	73.680,72	5.683.040,66
2030	567.138,77	70.440,03	-	70.440,03	5.451.739,92
2031	556.708,82	69.208,88	-	69.208,88	5.218.836,23
2032	564.398,84	67.430,24	-	67.430,24	4.965.587,28
2033	543.129,18	66.018,80	-	66.018,80	4.720.369,82
2034	530.440,71	64.518,05	-	64.518,05	4.474.888,44
2035	519.749,29	61.150,51	-	61.150,51	4.225.266,95
2036	513.730,30	59.648,78	-	59.648,78	3.968.505,38
2037	499.051,44	57.902,16	-	57.902,16	3.712.685,31
2038	507.403,35	56.599,44	-	56.599,44	3.435.263,80
2039	491.566,05	54.721,12	-	54.721,12	3.158.845,69
2040	475.245,15	52.785,92	-	52.785,92	2.883.904,55
2041	458.492,65	50.800,14	-	50.800,14	2.610.890,37
2042	441.374,52	48.771,78	-	48.771,78	2.340.216,21
2043	423.974,06	46.710,88	-	46.710,88	2.072.241,14
2044	406.379,43	44.628,09	-	44.628,09	1.807.263,46
2045	388.673,47	42.533,41	-	42.533,41	1.545.522,61
2046	370.953,36	-	-	-	1.246.745,15
2047	353.314,02	-	-	-	951.654,13
2048	335.832,46	-	-	-	660.263,92
2049	318.574,70	-	-	-	372.523,54
2050	301.601,03	-	-	-	88.319,37
2051	284.964,36	-	-	-	-
2052	268.706,76	-	-	-	-

ANO	FLUXO ATUARIAL DO PASSIVO (R\$)*	FLUXO ESPERADO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (R\$)	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PATROCINADORA (R\$)	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS (R\$)	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO**
2053	252.869,30	-	-	-	-
2054	236.300,35	-	-	-	-
2055	218.886,44	-	-	-	-
2056	203.629,28	-	-	-	-
2057	190.779,49	-	-	-	-
2058	178.452,77	-	-	-	-
2059	166.631,94	-	-	-	-
2060	155.419,39	-	-	-	-
2061	144.919,86	-	-	-	-
2062	133.712,02	-	-	-	-
2063	123.006,89	-	-	-	-
2064	114.356,99	-	-	-	-
2065	106.303,10	-	-	-	-
2066	99.128,07	-	-	-	-
2067	92.340,08	-	-	-	-
2068	85.920,92	-	-	-	-
2069	79.852,46	-	-	-	-
2070	74.118,97	-	-	-	-
2071	67.814,41	-	-	-	-
2072	60.946,18	-	-	-	-
2073	55.564,49	-	-	-	-
2074	51.536,99	-	-	-	-
2075	47.637,65	-	-	-	-
2076	42.924,08	-	-	-	-
2077	38.190,90	-	-	-	-
2078	34.266,73	-	-	-	-
2079	30.627,10	-	-	-	-
2080	27.902,36	-	-	-	-
2081	25.252,72	-	-	-	-
2082	22.666,11	-	-	-	-
2083	20.205,24	-	-	-	-
2084	17.944,29	-	-	-	-
2085	15.740,24	-	-	-	-
2086	13.634,01	-	-	-	-
2087	11.632,66	-	-	-	-
2088	9.868,93	-	-	-	-
2089	8.449,12	-	-	-	-
2090	6.975,75	-	-	-	-
2091	5.722,76	-	-	-	-
2092	4.851,71	-	-	-	-

ANO	FLUXO ATUARIAL DO PASSIVO (R\$)*	FLUXO ESPERADO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (R\$)	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PATROCINADORA (R\$)	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS (R\$)	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO**
2093	4.085,30	-	-	-	-
2094	3.417,68	-	-	-	-
2095	2.841,67	-	-	-	-
2096	2.349,21	-	-	-	-
2097	1.931,79	-	-	-	-
2098	935,10	-	-	-	-
2099	-	-	-	-	-

*Contempla contribuições extraordinárias do Plano de Equacionamento vigente.

**Não contempla o ajuste de precificação.